



**REGULAMENTO DO WINDFALL XVIII FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 05/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“Resolução CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1 GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2 PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS, instituição devidamente autorizada através do Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04.538-132.

2.2.1 O Gestor tem o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à gestão do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3 A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4 A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5 Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída. A aprovação da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

3.1.1. O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

Critério de Contabilização e Fiscal

3.4. O Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento, já que recebe investimentos de fundos e/ou veículos de investimentos constituídos no exterior, representados por prestadores de serviço com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, entre outros requisitos exigidos na regulamentação contábil e fiscal.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, em atenção as orientações do Comitê de Investimento, indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, em atenção as orientações do Comitê de Investimento,, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho

que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco relacionados a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental

5.13. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de

ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem

5.14 O regulamento prevê a arbitragem como meio de solução das disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco Relacionado à Lei de Liberdade Econômica

5.15. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de descon sideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data do registro do Fundo, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data do registro do Fundo, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de

investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

Risco de Governança

5.16 Caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimentos ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.

- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xix) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito
- (xxii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.
- (xxiii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada, prospecção, originação, monitoramento, reavaliação e desinvestimento das Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos até o valor anual para cada contratação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo as despesas de viagens, hospedagem e alimentação serem previamente aprovadas pela contratante dos serviços.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. O Fundo deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente à, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com as estimativas feitas pelo Comitê de Investimentos, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério do Administrador.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação. Os Cotistas que não participarem da Assembleia de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. A ausência de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, desde que tal interpretação conste da consulta.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v)	alteração do Regulamento no tocante as matérias que sejam comuns a	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

	todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	
(vi)	Pagamento de encargos devidos pelo Fundo e não previstos na Resolução CVM 175.	No mínimo, 2/3 das Cotas Subscritas
(vii)	Alteração do prazo de duração do Fundo.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: Tel: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os prestadores de serviços essenciais, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos prestadores de serviços essenciais, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia..

9.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

9.3. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as partes.

9.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial, obrigando-se as partes a cumprir o determinado na decisão judicial, independentemente de execução judicial.

9.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o **Error! Reference source not found.** abaixo.

9.6. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste item, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo, à Classe ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas acima.



**WINDFALL XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
CLASSE DE INVESTIMENTO DO WINDFALL XVIII
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 05/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais, quais sejam, fundos e/ou veículos de investimentos constituídos no Brasil ou no exterior ("Cotistas da Classe").

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.4. Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a classe das Cotas está com o patrimônio líquido negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas ou da declaração judicial de insolvência de referida classe de cotas, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, sendo certo que os Cotistas não estarão obrigados a realização de novos aportes.

Regime Condominial

2.5. Fechado.

Prazo de Duração

2.6. 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe. ("Prazo de Duração"), sendo observado que o Prazo de Duração poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante orientação do Comitê de Investimentos, concordância do Gestor e aprovação pela Assembleia Especial.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Sociedades Alvo, conforme definido abaixo, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

- (i) Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle,
- (ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas,
- (iii) Eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Sociedades Investidas, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, ou
- (iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

Estratégia

3.2. A Classe poderá realizar investimentos nos ativos indicados no item 3.3.1 abaixo durante todo o Prazo de Duração.

3.3. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

3.3.1. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e sociedades anônimas de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Serão alvo de Investimentos pela Classe:

- (i) empresas de capital fechado ou aberto ou sociedades limitadas, aprovadas pelo Comitê de Investimentos, podendo ser, inclusive sociedades que estejam em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência (“Sociedades Alvo”);
- (ii) títulos de emissão do tesouro nacional; títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; operações compromissadas de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; cotas de fundo de investimento e/ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, custodiante e/ou suas empresas ligadas (“Outros Ativos”);

3.4. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.5. O limite disposto no item 3.3.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.6. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe desde que aprovados pelo Comitê de Investimento.

3.7. Cada Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à diligência de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

3.8. A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos dispostos no item 3.3.1 acima e demais itens deste capítulo será de responsabilidade do Comitê de Investimento assessorado pelo Gestor e Administrador, conforme aplicável.

Requisitos de Governança das Sociedades Investidas

3.9. Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Gestão de Liquidez

3.10. Os recursos da Classe que não estiverem alocados nos ativos dispostos no item 3.3.1 acima poderão ser investidos livremente pelo Gestor, após ser orientado pelo Comitê de Investimentos, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, tais como, exemplificativamente, títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas nos ativos dispostos no item 3.3.1, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe (“Ativos Financeiros”). O Gestor, após ser orientado pelo Comitê de Investimentos, será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.

Enquadramento

3.11. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos ativos que compõem as Sociedades Investidas, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Operações com Derivativos

3.12. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.13. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

- 3.14.** O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido desde que a Classe:
- (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) observe o limite de 33 % do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, observando, ainda, que o referido limite não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculado em conjunto com Outros Ativos;
 - (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
 - (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

3.15. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em Ativos no exterior, desde que os Ativos no exterior possuam a mesma natureza econômica dos ativos previstos no item 3.3.1 acima ("Ativos no Exterior"), desde que observados ainda, os requisitos mínimos de governança corporativo previstos na regulamentação vigente.

3.16. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver, no momento do investimento, pela Classe: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e Ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.17. Investimento em Veículos no Exterior: Os investimentos em Ativos no exterior podem também ser realizados de forma indireta, isto é, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

3.18. Participação no Processo Decisório: A participação da Classe no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser realizada no momento do investimento, pela Classe através do Comitê de Investimento e durante todo o prazo de duração do investimento, observado o disposto nas Dispensas de Participação no Processo Decisório, abaixo definido, e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

3.19. Requisitos de Governança: Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Anexo e na regulamentação devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

3.20. Adicionalmente, os seguintes requisitos deverão ser observados quando do investimento em Ativos no Exterior:

- (i) O Ativo no Exterior deve (a) ser de emissão de entidade sediada em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, sejam supervisionadas por autoridade local reconhecida que seja membro da IOSCO; e (b) ser emitido por entidade com fins lucrativos, validamente constituída para o exercício de suas atividades.
- (ii) O investimento no Ativo no Exterior deve acomodar de forma material, por lei ou por meio contratual, as práticas de governança semelhantes àquelas exigidas para os Ativos Alvo locais.
- (iii) O Gestor deve ter evidências (a) da constituição do Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, nos termos da regulação aplicável, inclusive, mas não se limitando, por meio de *legal opinion* ou declaração do depositário do Ativo no Exterior, dentre outros mecanismos existentes na respectiva jurisdição; e (b) da titularidade da participação da Classe no Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, sendo vedado o investimento da Classe em dívida ao portador.
- (iv) O Gestor deve obter *legal opinion* no sentido de que os documentos em que se baseiam o investimento da Classe são válidos e exequíveis na jurisdição de atuação do Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários.
- (v) As remessas de recursos do e para o exterior, referentes ao investimento da Classe, devem ser realizadas nos termos exigidos pela lei e pela regulação.

Processo de Desinvestimento

3.21. Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos ativos integrantes da carteira, o Gestor, após ser orientado pelo Comitê de Investimentos, iniciará o período de desinvestimento do Fundo, durante o qual realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviço, e para a amortização de suas cotas, nessa ordem.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.22. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.23. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.23.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

3.23.2. O cumprimento do disposto no item 3.23 deve ser assegurado pelo Gestor, após ser orientado pelo Comitê de Investimento, inclusive com relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência

3.24. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no item acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve, de acordo com as orientações do Comitê de Investimento:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

3.25. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição dos ativos previstos no item 3.3.1 até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

3.26. Caso os investimentos da Classe não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Comitê de Investimentos deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso e, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.26.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.26.2. Prorrogação do Prazo para Realização de Aplicações: O Prazo para Realização das Aplicações pela Classe poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez pelo período de 30 (trinta) Dias Úteis, discricionariamente, pelo Gestor, após ser orientado pelo Comitê de Investimentos.

3.26.3. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Administrador devolverá os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.27. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.28. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

Vedações

3.29. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.29.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.29.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Coinvestimento

3.30. A critério exclusivo do Comitê de Investimento, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas e/ou do Administrador, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados pelo Administrador. ("Coinvestimento").

3.30.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

3.30.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, os Cotistas terão direito de participar, diretamente em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

3.30.3. Caso um coinvestimento seja enquadrado como transação conflitada, a deliberação do Comitê de Investimentos deverá ser aprovada pela Assembleia de Cotistas.

3.30.3.1. referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos

Investimentos em Período de Desinvestimento

3.31. Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) para o pagamento de despesas da Classe não limitando-se às despesas de custeio da Classe;
- (iii) para a aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de Sociedades Investidas pela Classe, conforme aplicável; e/ou
- (iv) investimentos que sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvos no âmbito de eventuais ofertas públicas de Sociedades Investidas pela Classe.

Tratamento Tributário

3.32. O disposto neste Anexo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Anexo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe, assumindo, para esse fim, que a Classe é classificada como uma entidade de investimento conforme Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e que cumpra os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

3.33. IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.34. IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa dos respectivos rendimentos ao investidor estrangeiro. De toda forma, a

alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.35. Imposto de Renda: (i) os rendimentos auferidos por ocasião da amortização das cotas ou do resgate por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos na alienação das cotas da Classe serão tributados (i) como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa; (b) Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") não residentes ou domiciliados em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"), a alíquota do imposto de renda fica reduzida a 0% (zero). Tal disposição também é aplicada aos cotistas fundos soberanos, ainda que residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida e (c) Cotistas INR residentes ou domiciliados em JTF serão tributados à mesma alíquota aplicada aos Cotistas Residentes.

3.36. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

3.37. Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

Tributação Aplicável à Classe:

3.38. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.39. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Concentração nas Sociedades Investidas

4.1.1. A concentração de investimento pela Classe em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ela aplicáveis.

Risco de Ilíquidez nas Sociedades Investidas

4.1.2. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe

4.1.3. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários

4.1.4. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

Risco Relacionado à Liquidez das Cotas

4.1.5. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Anexo ou Apêndice, conforme o caso. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos Relacionados à Amortização

4.1.6. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros Ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento

4.1.7. Desde que observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, a Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Gestor.

Risco de Investimento no Exterior

4.1.8. A Classe poderá manter parte de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de classes de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.

Risco de Desenquadramento

4.1.9. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Coinvestimento

4.1.10. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador, e/ou do próprio Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, sediados no Brasil ou no exterior, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor em atenção às recomendações e orientações do Comitê de Investimentos, poderá escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas. Ainda, a Classe poderá coinvestir com ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou

tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco relacionado aos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas e nas Sociedades Alvo

4.1.11. Embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe.

Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo

4.1.12. Os Cotistas, em geral, não terão a oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

4.1.13. Os investimentos da Classe estarão concentrados em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos valores mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos valores mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas e fundos de investimento em participações de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe, e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou cotista das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo e/ou o fundo que vier a ser investidos pelo Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para

a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo

4.1.15 Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Além disso, no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo, eventualmente, a própria Classe poderá responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiro. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de Diluição

4.1.16 Na eventualidade de novas emissões de Cotas pela Classe, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação na Classe diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida. Ainda, caso a Classe venha a ser acionistas de quaisquer Sociedades Alvos, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de Acontecimento e Percepção de Risco em outros países

4.1.17. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado

4.1.18 O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido neste Anexo descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

Risco de intervenção governamental e controle de preços de alimentos básicos ou redução de subsídios governamentais ao setor de agronegócios

4.1.19 O setor de agronegócio é tipicamente influenciado pelo governo, uma vez que o preço dos produtos do agronegócio muitas vezes presume uma variável política e social fundamental. Isso afeta particularmente

os produtores primários do agronegócio, mas também pode afetar o restante do setor indiretamente. Historicamente, a intervenção negativa dos governos sul-americanos no setor de agronegócios geralmente se opera por meio do controle de preços e das cotas de exportação e impostos, mas esse controle pode assumir outras formas. Como as Sociedades Alvo serão pertencentes ao setor de agronegócios em geral, elas poderão ser impactadas direta ou indiretamente pela intervenção governamental no setor. Não há garantia ou previsão de qual será o impacto dessas medidas, ou quaisquer outras medidas futuras que possam ser adotadas pelos governos de outras países, sobre os negócios, condições financeiras e operações das Sociedades Alvo.

Risco de Proibições ou Restrições às Importações por Países Importadores

4.1.20 As Sociedades Alvo exportadoras podem vir a enfrentar fortes barreiras à entrada em mercados desenvolvidos, particularmente nos Estados Unidos e na União Europeia, onde a produção agrícola é subsidiada e há fortes cotas de importação e restrições não tarifárias em vigor. A natureza das limitações em importações do agronegócio é altamente arbitrária e depende principalmente de negociações entre os governos e os produtores do agronegócio dos países importadores. As proibições ou restrições impostas por esses importadores podem dificultar a venda dos produtos agrícolas pelas Sociedades Investidas, impactando em sua capacidade de geração de rendas e, portanto, na própria rentabilidade da Classe.

Risco de Dependência de Preços Globais por Insumos e Determinação dos Preços (Commodities)

4.1.21 O setor de agronegócios é e continuará sendo extremamente sensível aos mercados globais de commodities, já que tanto o preço de seus insumos quanto o de seus produtos dependem muito dele. Os mercados globais de commodities são extremamente voláteis e imprevisíveis e podem afetar severamente os lucros e a viabilidade econômica das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e consequentemente, da Classe. As empresas do agronegócio com insumos cotados em dólares e vendas cotadas em moedas locais podem ser severamente afetadas por uma das ou uma combinação de mudanças adversas nas taxas de câmbio e preços de commodities.

Risco Climático

4.1.22 A maioria das empresas do agronegócio é afetada por questões climáticas, incluindo pragas, fertilização do solo e outros fatores que não podem ser controlados diretamente pelas Sociedades Investidas e que afetam drasticamente a produtividade. Esses fatores não podem ser controlados ou mitigados, exceto por certos tipos limitados de seguros e diversificação geográfica. O clima afeta não apenas os rendimentos, mas também as decisões de investimento no plantio. Dessa forma, a produtividade das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem ser negativamente afetadas por fatores climáticos e, consequentemente, afetarem a rentabilidade da Classe.

Risco de Restrições e Responsabilidades Ambientais

4.1.23 As restrições ambientais afetam diretamente o setor do agronegócio. O impacto ecológico do agronegócio é muito grande. Dadas às recentes tendências em direção à conservação de recursos e vida selvagem, é provável que haja nova legislação ambiental que possa afetar diretamente os aspectos operacionais e financeiros das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, consequentemente, afetarem a rentabilidade do Fundo

Risco Socioambiental

4.1.24 As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo

impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.

Risco de Problemas com Segurança Alimentar e Rastreabilidade

4.1.25 As empresas do agronegócio, principalmente aquelas voltadas para a exportação, estão sujeitas a escrutínio de verificação sobre o impacto na segurança pública que os alimentos que produzem. Potenciais problemas de saúde pública relacionados a alimentos podem afetar drasticamente a imagem das empresas do agronegócio e suas permissões para se envolverem na produção e comercialização de alimentos. Questões específicas de segurança alimentar, como rastreabilidade, organismos geneticamente modificados e o impacto na saúde pública de insumos industrializados podem prejudicar a competitividade de curto prazo das empresas de alimentos voltadas para a exportação e até excluí-las de certos mercados de forma permanente. As políticas de segurança alimentar decretadas pelos países importadores também podem ser cumpridas mediante a imposição de restrições não tarifárias encobertas à importação de produtos do agronegócio.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o valor do Capital Integralizado da Classe, subtraído dos valores distribuídos nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor Mínimo mensal: R\$1.000,00 (mil reais)
- (ii) Periodicidade de Cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento)
- (ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Performance

5.4. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Condições para Investimento

Emissão

6.2. A Emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

Direito de Preferência

6.3. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

Subscrição

6.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do compromisso de investimento.

6.4.1. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

6.5. Moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, com base em laudo de avaliação elaborado nos termos da Resolução e aprovado pela assembleia especial de Cotistas. A aprovação do laudo pela assembleia especial de cotistas não é requerida quando se tratar de Ativos que constituam a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas.

Taxa de Ingresso

6.6. Não há.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

6.7. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimentos, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao escriturador ou intermediário responsável.

6.8. Distribuição. A Classe poderá distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

6.9. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do item acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

6.10. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 6.8 acima o Comitê de Investimento deverá indicar ao Administrador se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa do Fundo. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) do referido item, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe. A Classe poderá reter quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

6.11. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito da indicação do Comitê de Investimento prevista no item acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

6.12. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

Possibilidade

6.13. É permitida a Negociação e Transferência de Cotas da Classe.

Direito de Preferência

6.14. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que, para tanto, o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento (“Condições da Oferta”);
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;
 - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento, caso aplicável; e
 - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas neste Anexo descritivo
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

6.14.1. O direito de preferência descrito acima não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe.

Condições de Eficácia

6.15. São Condições de Eficácia para Negociação e Transferência de Cotas da Classe:

- (i) observância ao disposto neste Anexo;
 - (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou ao Administrador, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, nos termos do Anexo ou Apêndice;
- e

Cotas Não Integralizadas

6.16. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Feriados

6.17. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário.

Recusa de Aplicações

6.18. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Tratamento de Inadimplência

6.19. O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe, nos termos de cada chamada de capital realizadas pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto abaixo.

6.19.1. Suspensão de Direitos Políticos e Econômicos: O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus.

6.19.2. Multa: O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

6.19.3. Retenção de Amortizações: Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

6.19.4. Custo de Cobrança: Cada Cotista concorda que a Classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas, sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe dos custos razoavelmente incorridos.

6.19.5. Empréstimo: O Gestor, após ser orientado pelo Comitê de Investimentos neste sentido, está autorizado a contrair empréstimo, em nome da Classe, para sanar um Evento de Inadimplemento.

Condições Adicionais

6.20. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Liquidação

8.1. Constituem eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo ou de subscrição parcial.

8.2. Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo (“Eventos de Avaliação”):

- (i) se a Classe não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (ii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) o plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175	2/3 das Cotas Subscritas
(iii) utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco	2/3 das Cotas Subscritas
(iv) deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	2/3 das Cotas Subscritas
(v) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de	2/3 das Cotas Subscritas

	Interesses entre a Classe e a Administradora ou Gestor e entre a Classe A e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe	
(vi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe ;	2/3 das Cotas Subscritas
(vii)	a alteração do Prazo de Duração da Classe;	2/3 das Cotas Subscritas
(viii)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe;	2/3 das Cotas Subscritas
(ix)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	2/3 das Cotas Subscritas
(x)	o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;	2/3 das Cotas Subscritas
(xi)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe A além do Capital Autorizado, conforme proposta do Comitê de Investimento;	2/3 das Cotas Subscritas
(xii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(xiii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	2/3 das Cotas Subscritas
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe A de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	2/3 das Cotas Subscritas

9.2. Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas da Classe para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe.

9.2.1. Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou do Gestor ou do Custodiante, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverá ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2. Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3. Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada. .

9.2.4. Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3. Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe.

9.4. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.5. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. A ausência de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, desde que tal interpretação conste da consulta.

Votos por Cota

9.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Especial de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos.

10. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Atribuições

11.1. São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) Selecionar e aprovar os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou a realização de AFACs por parte da Classe nas Sociedades Investidas, negociando os respectivos termos com os seus acionistas, bem como autorizar a realização de coinvestimentos;

- (ii) Analisar, preparar e aprovar as diligências relativas à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (iii) Analisar, negociar e aprovar os documentos relativos aos aumentos de capitais em Sociedades Investidas;
- (iv) Coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos ativos previstos no item 3.3.1 deste Anexo descritivo;
- (v) Orientar o Administrador e o Gestor no caso de o Fundo ultrapassar o limite disposto no item 3.25 deste Anexo descritivo por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do mês seguinte;
- (vi) Avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômico (“Cade”) e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (vii) Indicar os representantes da Classe em assembleias gerais das Sociedades Investidas, bem como comporão seu conselho de administração e outros órgãos, conforme aplicável;
- (viii) Proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas e Outros Ativos, conforme aplicáveis;
- (ix) manter o acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas e nos Outros Ativos, conforme o caso;
- (x) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xi) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado de investimento;
- (xii) acompanhar, por meio de reuniões do Comitê de Investimentos, as atividades de representação da Classe junto às Sociedades Investidas ou nos Outros Ativos, conforme o caso;
- (xiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, assegurar as práticas de governança e orientar o Gestor;
- (xiv) solicitar que a empresa especializada elabore laudo de avaliação nos casos de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos;
- (xv) propor a prorrogação do prazo de duração da Classe/Fundo por 2 anos;
- (xvi) solicitar ao Administrador que realize as chamadas de capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e do Regulamento.
- (xvii) Fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir com as suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e do Conselho Monetário Nacional;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas, quando aplicável;
 - (c) a validação do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
 - (d) a análise anual de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões;

- (e) a indicação acerca da destinação dos recursos recebidos pela Classe na hipótese prevista no item 6.10 deste Anexo descritivo; e
 - (f) as devidas justificativas quando da ocorrência do atraso previsto no item 3.28 deste Anexo descritivo.
- (xviii) Cumprir as obrigações das Assembleias de Cotistas;
 - (xix) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.
 - (xx) Fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe, os quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação de investimento e aquelas verificadas no momento da elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pela Classe.

11.1.1. O Comitê de Investimentos tem por objetivo a supervisão e fiscalização das atividades desempenhadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no âmbito da Classe.

Composição

11.2. Membros Efetivos: O Comitê de Investimentos será composto por até 03 (três) membros, indicados em conjunto pelos Cotistas da Classe e que sejam membros da estrutura de gestão profissional dos Cotistas da Classe.

11.2.1 A indicação dos membros do Comitê de Investimentos será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada em Assembleia Especial de Cotistas subsequente à indicação.

11.2.2 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pelo Administrador, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada aos Cotistas para que estes possam indicar um substituto, nos termos do item acima.

Prazo do mandato: O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, com recondução automática.

11.3. Destituição: A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. .

11.4. Remuneração: Os membros do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelo desempenho de suas atribuições. .

Requisitos para os Membros dos Comitês da Classe

11.5. Os membros do Conselho Consultivo ou Comitê de Investimentos, independentemente de quem os tenha elegido, nomeado ou indicado nos termos do Anexo devem preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por

associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.

- (ii) Possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo ou Comitê; e
- (iii) Assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos ora estabelecidos.

11.5.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Conselho Consultivo ou Comitê, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Conselho Consultivo ou Comitê deve possuir as qualificações exigidas nos termos da autorregulação da ANBIMA e deste item.

11.5.2. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii) indenizar a Classe por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

Funcionamento

11.6. Reuniões do Comitê: O Comitê de Investimentos se reunirá mediante convocação do Administrador, conforme solicitação do membro do Comitê, do Gestor ou de Cotistas que, conjunta ou isoladamente, sejam detentores de mais da metade das cotas emitidas do Fundo, ou na eventual necessidade de esclarecimentos por parte do Administrador.

11.7. Após o recebimento pelo Administrador de comunicação solicitando a convocação do Comitê de Investimento, o Administrador terá o prazo de 05 (cinco) dias para enviar a convocação aos membros do Comitê de Investimento, o qual se reunirá após no mínimo 08 (oito) dias da convocação.

11.8. Os prazos acima poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

11.9. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

11.10. As reuniões do Comitê de investimentos:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;

- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelos demais membros e informados ao Administrador, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

11.11. Deliberação: Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1(um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião e encaminhado seu voto por escrito.

11.12. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto por escrito e compartilhadas com o Gestor e Administrador, sob pena de responsabilização dos membros do Comitê de Investimento.

11.13. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros em conjunto com o Gestor e Administrador, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

Confidencialidade

11.14 Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e demais membros do Comitê de Investimento; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Conflito de Interesses

11.15 Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

11.15.1 A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

11.15.2 Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Liquidação da Classe

12.2. A Classe deverá ser liquidada quando do término do seu Prazo de Duração, exceto se (i) a Assembleia Geral de Cotistas deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) destituição/renúncia dos prestadores de serviço essenciais.

12.2.1 A negociação de bens e ativos da Classe será feita pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimento, por uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

12.2.2 Na hipótese prevista no inciso (iii) acima, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

12.2.3 Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

12.3. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

12.3.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse

12.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e
- (ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

12.4.1. As vedações do item 12.5. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como: (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

12.4.2. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais e os membros do Comitê de Investimentos informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

Rateios de Ordens

12.5. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

12.6. O Gestor possui equipe de profissionais dedicada e especializada em fundos de investimento em participações, com formações acadêmicas diversas, a qual é liderada por dois diretores que atuam no segmento de ativos alternativos há mais de 10 (dez) anos, ambos devidamente autorizados pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários. Referida equipe já se envolveu na estruturação, constituição e administração de dezenas de fundos de investimento em participações ("Equipe Chave").

Sigilo e Confidencialidade

12.8 Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer informação, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Comitê de Investimento; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.